

Dispõe sobre a destinação de verbas oriunda de pagamento precatório, ao município de Madalena, referente à diferença da complementação devida pela União, do instinto FUNDEF e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Madalena Decreta:

Art. 1º - Fica o Chefe do poder Executivo, obrigado a repassar aos professores do município de Madalena, 60% (sessenta por cento) do recurso do precatório referente a diferença da complementação devida pela União, do instinto Fundef.

Art. 2º - Os 40% (quarenta por cento) do recurso do precatório referente a diferença da complementação devida pela União do instinto Fundef, deverão ser aplicados na Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos professores.

Parágrafo Único: os recursos referidos no caput deste artigo deverão ser aplicados conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

- I – Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissional da educação;
- II – Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- III – Uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- IV – Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- V – Realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- VI – Concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;



Poder Legislativo Municipal
MADALENA
INDEPENDENTE E MAIS PERTO DE VOCÊ

VII – Amortização e custeio de operações de crédito destinados a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

VIII – aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, em comum acordo com uma comissão de Professores ativos e inativos e com o Sindicato dos Servidores Públicos de Madalena (SINSEMAD), definirão a forma e o percentual de rateio, entre os profissionais ativos e inativos.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Madalena, aos 18 de março de 2019.


Raimundo Darlan Cassiano da Silva
Vereador


JUSTIFICATIVA

Companheiros vereadores e vereadora, a aprovação deste projeto de lei, é extremamente importante para os nossos professores, que infelizmente ao longo do tempo, tem sido massacrado pelos gestores Brasil a fora. Aqui no nosso município não tem sido diferente, por repetidas vezes, tem seus salários achatados por falta de reajustes, ou até mesmo por falta de revisão anual, muitos perderam direitos adquiridos a dura penas, como triênio, licença premio, falta de evolução funcional, entre outros...

Portanto é chegado a hora, de nós vereadores, tomarmos iniciativa de proteger essa classe tão importante para o nosso município. Profissionais que sem nenhuma sombra de duvida, prestam um relevante serviço a nossa sociedade se dedicando incansavelmente, para ensinar, transmitir conhecimentos, preparar o aluno para a vida propiciando mecanismos de forma inteligente para o aluno escolher o melhor caminho a ser seguido.

Na certeza de contar com o voto de todos para aprovação desta lei, agradeço a cada uma dos companheiros e companheira antecipadamente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Madalena-CE, aos 18 de março de 2019.


Raimundo Darlan Cassiano da Silva
Vereador